



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2024/00014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2024/00272

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito sob o CNPJ nº 28.538.734/0001-48, com sede na Avenida Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante denominado **TRT1**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Cesar Marques Carvalho** resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro - FOJURJ, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.531/2023, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva a cooperação técnica e acadêmica entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, entre os Laboratório de Inovação no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na realização de atividades conjuntas, em especial aquelas voltadas para a formação, capacitação dos magistrados e dos servidores, para o desenvolvimento de projetos de inovação conjunta e para o compartilhamento de inovações.

1.2. A execução do presente Acordo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – FOJURJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Para a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecido o seguinte:

- I- A realização de encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de quais projetos, de interesse comum dos membros do FOJURJ, poderiam ser abordados em futuros laboratórios;
- II- O compartilhamento de ações educacionais, dentre as quais, cursos e ações de aperfeiçoamento técnico ou acadêmico, bem como encontros nacionais ou internacionais que versem sobre temas de inovação no Poder Judiciário;
- III- A participação de especialistas e laboratoristas nas áreas definidas como de interesse comum entre os membros do FOJURJ para viabilizar a realização de treinamento, laboratórios para resolução de problemas e outros eventos similares;
- IV- A troca de informações sobre projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, suas bases de dados, sobre temas relacionados à inovação de interesse do FOJURJ;
- V- Outras atividades conjuntas compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação não esgota as possibilidades de colaboração e desenvolvimento conjunto de projetos de inovação e programas de treinamento, por meio dos laboratórios de inovação, de interesse comum dos membros do FOJURJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação e, especialmente, se obrigam a:



- a) Agir em parceria para viabilizar a realização de ações conjuntas, nas quais serão detalhadas as obrigações de cada partícipe;
- b) Criar Comitê para acompanhar as atividades de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO– As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO– Eventual rescisão não prejudicará à conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos



serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Rio de Janeiro, de de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)
Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT1)
Desembargador Cesar Marques Carvalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)
Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)
Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

